



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

## PORTARIA SJMG-DIREF - 8914342

Altera dispositivos da Portaria DIREF 7410242, que regulamenta a prestação de serviço voluntário no âmbito da Seção Judiciária de Minas Gerais.

O Juiz Federal **ANDRÉ PRADO DE VASCONCELOS**, Diretor do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais, conforme designação constante da Portaria Presi 5961137, de 4 de maio de 2018, do TRF-1ª Região, publicada no Diário Oficial da União -Seção 2, de 8 de maio de 2018, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 5.010/66, a Resolução nº 79, de 19.11.2009, alterada pela de nº 2013/00243, de 9.5.2013, ambas do Conselho da Justiça Federal, e o Provimento COGER 129, de 8.4.2016, considerando a disponibilização do sistema eletrônico de gestão de prestadores de serviço voluntário para as Subseções Judiciárias,

### RESOLVE:

Art.1º. Dar nova redação aos arts. 5º, 17, art 23, *caput* e parágrafo único, 24 e art. 31, § 2º, acrescido do § 3º, da Portaria DIREF 7410242, de 22 de abril de 2019, na forma a seguir:

"Art. 5º. O controle administrativo dos prestadores de serviços na sede da Seção Judiciária de Minas Gerais será efetuado pela Seção de Avaliação, Provimento e Estágio - SEAPE vinculada ao Núcleo de Recursos Humanos – NUCRE/MG, e, nas Subseções Judiciárias, pela Seção de Suporte Administrativo e Operacional - SESAP."

" Art. 17. A seleção ocorrerá de acordo com a ordem de classificação, que obedecerá à ordem de recebimento do cadastro pela SEAPE-MG e pela SESAP das Subseções Judiciárias, por meio do sistema eletrônico."

"Art. 23. As unidades interessadas da capital e a SESAP das Subseções Judiciárias deverão enviar à SEAPE-MG, por meio de processo SEI, o Termo de Adesão devidamente assinado, para geração da respectiva matrícula do voluntário e para sua inclusão na cobertura de seguro de acidentes do trabalho.

Parágrafo único - Findo o serviço voluntário, deverá a unidade comunicar, imediatamente, à SEAPE-MG, para baixa na matrícula e encerramento da cobertura do seguro."

"Art. 24. A carga horária do voluntário deverá observar o horário do expediente e a necessidade do setor onde será realizado o serviço e corresponderá a no mínimo 2 (duas) horas diárias em 2 (dois) dias úteis por semana, perfazendo a carga horária semanal mínima de 4 (quatro) e máxima de 20 (vinte) horas."

"Art. 31. Concluído o serviço voluntário, a SEAPE-MG e a SESAP das Subseções Judiciárias expedirão, quando requerido, Certificado de Prestação de Serviço Voluntário, contendo a lotação, o período, a carga horária e a síntese das atividades desenvolvidas pelo voluntário

§ 2º . O certificado será emitido aos colaboradores que tenham cumprido a carga horária mínima de 50 (cinquenta) horas.

§ 3º. A unidade onde o voluntário prestou os serviços informará à SEAPE-MG ou à SESAP, nas Subseções Judiciárias, as atividades desempenhadas e a carga horária cumprida pelo voluntário."

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da publicação.

**ANDRÉ PRADO DE VASCONCELOS**

Juiz Federal Diretor do Foro  
Seção Judiciária de Minas Gerais  
*documento assinado digitalmente*



Documento assinado eletronicamente por **André Prado de Vasconcelos, Diretor do Foro**, em 16/09/2019, às 19:52 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **8914342** e o código CRC **F433B31F**.